

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – CPPGQ

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Mestrado em Química Aplicada.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE; Resolução Nº 005/2017 do CONSUNI, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 06 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Capítulo I **Das Normas Gerais**

Art. 1º O credenciamento de novos professores poderá ser solicitado a qualquer momento desde que satisfeitas às exigências definidas neste documento. O corpo docente do PPGQ será credenciado junto ao Colegiado do Programa e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes permanentes: São aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientações de pesquisas, dissertações, assim como desempenho das funções administrativas, quando for o caso, mantenham regime integral à UDESC, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho. Docentes que tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) Recebam bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

II - Docentes visitantes: São aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores, conforme estabelecido pela Portaria Nº 191, de 4 de outubro de 2011 da CAPES.

III - Docentes colaboradores: São aqueles que contribuem e participam de forma sistemática para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou orientando e co-orientando dissertações, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo, ou seja, que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, exceto o inciso V do art. 11º desta resolução que deve ser obrigatoriamente contemplado, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

IV - Professor voluntário: Deverá, prioritariamente, ser docente doutor ou equivalente na legislação, que tenha se aposentado na UDESC ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja produção científica ou tecnológica ou artística seja compatível com indicadores de produtividade da área de conhecimento. Sendo que, o ingresso do professor voluntário no PPGQ segue as normativas da Resolução Nº 005/2017 – CONSUNI.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria UDESC ou por agência de fomento.

§ 2º Profissionais de outras instituições de ensino ou de pesquisa, ou que atuam em empresas ou em atividade liberal, poderão ser integrados ao programa como voluntários, desde que isto não implique em dispêndio financeiro por parte da UDESC e que atendam às condições contidas no art. 5º da resolução Nº 013/2014 do CONSEPE.

§ 3º O docente que vier a integrar o PPGQ como Professor Voluntário poderá atuar como professor em disciplina constante no currículo do programa, orientar alunos do Curso de Pós-Graduação e deverá realizar pesquisas inerentes às linhas do programa de pós-graduação, havendo necessidade de cumprir as atividades de docência e orientação de forma presencial nas dependências físicas do Centro de atuação.

Capítulo II

Do Credenciamento de Docente Permanente

Art. 2º Para solicitar credenciamento como docente permanente do PPGQ, o docente deve ter vínculo conforme art. 3º da Portaria Nº 191 de 04 de outubro de 2011 da CAPES e apresentar todos os itens descritos abaixo:

- I - Encaminhar carta de solicitação à Coordenação do PPGQ solicitando credenciamento;
- II - Apresentar projeto de pesquisa coerente com as linhas de pesquisa existentes no PPGQ;
- III - Desenvolver atividades junto aos cursos de graduação;
- IV - Indicar a intenção de ministrar disciplinas já existentes na matriz curricular do curso de pós-graduação do PPGQ, bem como propor ao menos 01 (uma) nova disciplina;
- V - Apresentar cópia do título de Doutor;
- VI - Ter orientado ao menos 01 (um) aluno de iniciação científica por pelo menos 01 (um) semestre;
- VII - Apresentar um **coeficiente de produção acadêmica (CPA) maior ou igual 50%** do valor mínimo estipulado ao processo de credenciamento (§ 1º do Art. 9º desta resolução);

Art. 3º Cabe ao Colegiado do PPGQ avaliar e decidir sobre a aprovação das solicitações de credenciamento.

Art. 4º Fica definido a data base do biênio de avaliação a reunião ordinária do mês de dezembro.

Art. 5º O docente que solicita pela primeira vez o seu credenciamento como docente permanente do PPGQ, deverá ter atuado previamente como docente colaborador do PPGQ durante, no mínimo, 12 meses. O docente poderá encaminhar seu pedido a qualquer tempo à Secretaria do PPGQ para devido protocolo no SGPe. A solicitação será analisada na primeira reunião do Colegiado do PPGQ após a data de protocolo do processo de solicitação de credenciamento.

§ 1º Docentes com comprovada experiência na orientação de alunos de Pós-Graduação no último triênio poderão solicitar seu credenciamento como docente permanente do PPGQ estando, portanto, dispensados de atuarem previamente como colaboradores no PPGQ.

§ 2º Jovens docentes, que defenderam sua tese de doutoramento até 06 (seis) anos do pedido de credenciamento, incluindo o ano da defesa, poderão solicitar seu credenciamento como docente permanente do PPGQ estando, portanto, dispensados de atuarem previamente como colaboradores no PPGQ. Esta possibilidade segue a orientação do Documento de Área da Química junto a CAPES.

Capítulo III

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docente Permanente

Art. 6º Os docentes permanentes credenciados pelo Colegiado do PPGQ por um período de 02 (dois) anos poderão solicitar credenciamento através da análise de sua produção acadêmica. Para tal, o formulário de solicitação de credenciamento está disponível no Anexo I desta resolução.

Parágrafo único. Cada docente deverá estar com seu *Curriculum Lattes* atualizado por ocasião do credenciamento de docente permanente do PPGQ, que ocorrerá segundo prazo estipulado no art. 4º desta resolução.

Art. 7º No caso do credenciamento de docente permanente, conforme art. 5º, coincidir com o ano de credenciamento de todos os docentes permanentes, o primeiro credenciamento desse docente ocorrerá no credenciamento subsequente.

Art. 8º A análise dos pedidos de credenciamento será feita por uma comissão de composta por no mínimo 01 (um) professor membro do CPPGQ, e demais professores participantes do PPGQ, membros do colegiado do PPGQ ou não.

Art. 9º Para solicitar o credenciamento como docente permanente do PPGQ o professor deve atender todos os requisitos abaixo:

I - Ter oferecido vaga para orientação nos últimos 02 (dois) anos;

II - Ter lecionado disciplina nos últimos 02 (dois) anos;

III - Ter finalizado adequadamente as disciplinas sob sua responsabilidade cumprindo o disposto em legislação específica da UDESC;

IV - Ter participado de atividades administrativas como membro da coordenação ou de alguma comissão, quando assim designado;

V - Ter fornecido as informações em tempo hábil para a elaboração do relatório anual da CAPES ou outras ocasiões pertinentes através de declaração fornecida pela coordenação do PPGQ;

VI - Apresentar um **coeficiente de produção acadêmica** (CPA) igual ou superior ao previamente referendado pelo CPPGQ.

VII - Apresentar em sua produção acadêmica ao menos 01 (uma) produção científica qualificada, ou seja, tendo entre os autores ao menos 01 (um) aluno do PPGQ.

§ 1º O coeficiente de produção acadêmica (CPA) será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$CPA = \left(\sum FI \right) + TP$$

Onde: **ΣFI** é o somatório dos fatores de impacto das revistas indexadas, com corpo editorial, onde os trabalhos desenvolvidos foram publicados, nos últimos 02 (dois) anos e **TP** é a Tabela de Pontuação de atividades acadêmicas selecionadas.

§ 2º A recomendação de valor do CPA será indicada pela comissão de credenciamento vigente, segundo documento constante no Anexo II desta resolução, e aprovada pelo CPPGQ.

§ 3º O valor de pontuação do item TP comporá no máximo 25% do CPA.

§ 4º Além dos alunos regularmente matriculados, é considerado aluno do PPGQ os egressos de até 05 (cinco) anos contada a data de defesa pública de mestrado para efeitos de contabilização de publicação qualificada.

§ 5º Caso a publicação de um trabalho científico seja compartilhada entre professores membros do PPGQ, a pontuação do artigo será dividida igualmente entre os professores, a não ser que haja uma declaração de prioridade de autoria conforme explicitado no formulário de credenciamento constante no Anexo I desta resolução.

§ 6º As disciplinas de Metodologia da Pesquisa II, Seminário I e Seminário II não serão contabilizadas no processo de credenciamento.

§ 7º O Professor Permanente que possuir orientandos no PPGQ, e, por ocasião do processo de credenciamento não for credenciado como permanente, passará a condição temporária de docente colaborador até a conclusão da dissertação de seu orientando, sendo automaticamente descredenciado após a defesa da dissertação pelo aluno orientado.

§ 8º O Professor descredenciado, após 12 meses do seu descredenciamento, poderá solicitar à Coordenação do PPGQ o credenciamento, comprovando o cumprimento dos critérios dispostos no art. 9º desta resolução.

Art. 10º O docente permanente do PPGQ poderá requerer seu próprio descredenciamento, por meio de carta direcionada ao Colegiado do PPGQ, em qualquer tempo.

Parágrafo Único. A solicitação de descredenciamento será analisada na primeira reunião do Colegiado do PPGQ subsequente a data do protocolo do processo no SGPe.

Capítulo IV

Do Credenciamento e Recredenciamento de Docente Visitante e Voluntário

Art. 11º O credenciamento de docentes visitantes e voluntários será válido por 02 (dois) anos, permitindo-se o credenciamento. O credenciamento será avaliado pelo CPPGQ mediante encaminhamento do pedido de credenciamento, sendo necessário:

I - Apresentar titulação de doutor;

II - Encaminhar carta de solicitação à Coordenação do PPGQ solicitando credenciamento como docente colaborador;

III - Desenvolver colaboração científica com pelo menos um professor permanente do PPGQ;

IV - Apresentar coeficiente de produção acadêmica (CPA) conforme especificado no inciso VI do art. 9º desta resolução.

Parágrafo único. O número total de professores atuando como colaboradores no PPGQ não poderá ultrapassar 20% do total de seu corpo docente.

Art. 12º A cada 2 (dois) anos de atuação do professor visitante e do professor voluntário no PPGQ, haverá a necessidade de aprovação de continuidade de suas atividades pelo CPPGQ, cumprindo o ritual processual estabelecido no art. 11º desta resolução. A continuidade das atividades deverá ser comunicada à coordenação da PROPPG.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 13º A critério do Programa, o Colegiado pode credenciar como um coorientador, portador de título de doutor, especificamente para um aluno regularmente matriculado no PPGQ.

§ 1º O professor permanente do PPGQ deve solicitar o credenciamento do coorientador do seu aluno de mestrado ao CPPGQ.

§ 2º O coorientador será automaticamente descredenciado após a finalização do mestrado do respectivo aluno orientado.

Art. 14º Casos omissos ou particulares serão analisados pelo CPPGQ.

Art. 15º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 16º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 06 de dezembro de 2019.

Rogério Aparecido Gariani, Prof. Dr.
Presidente do CPPGQ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE REcredENCIAMENTO

À Comissão de credenciamento

Considerando a resolução N° 003/2019 do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, eu, **Nome do docente**, professor doutor do quadro efetivo, da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), matrícula **xxxxxx-x-xx**, lotado no Departamento de _____ (____) do Centro _____ (____), **cidade**, SC venho através desta solicitar meu credenciamento junto ao referido programa de Pós-Graduação. Abaixo, relaciono as atividades por mim desenvolvidas no período de **DD/MM/AAAA** a **DD/MM/AAAA** visando atender os pré-requisitos desta solicitação:

Projetos de pesquisa desenvolvidos dentro das linhas de pesquisa do PPGQ

Projeto 1:

Projeto 2:

Projeto n...

Adicionar o título dos projetos desenvolvidos no período

Atividades de Graduação desenvolvidas
--

Listar atividades relacionadas com o ensino de graduação: Disciplinas ministradas, projetos, produções etc.

Disciplinas oferecidas e/ou ministradas no PPGQ ou atuação em disciplinas do programa	
Disciplina	Semestre

Orientações de alunos de mestrado e IC ao longo do período		
Nome do Aluno	IC / M	Semestre

Vagas de orientação ofertadas em Processos seletivos	Semestre

Artigos publicados do período e seus respectivos fatores de impacto (FI)		
Dados do artigo (Conforme consta no Currículo Lattes)	RA ¹	FI
Σ FI		

¹RA indica a reivindicação de autoria. Ao assinalar com "X" o referido artigo em questão, a pontuação de fator de impacto (FI) deste será contabilizada apenas ao solicitante de credenciamento constante neste formulário. RA é de inteira responsabilidade do docente recredenciando que deverá consultar previamente seus colegas coautores para o eventual fracionamento ou não, da pontuação.

Atividades acadêmicas (Anexo II)	
TP	

Espaço para considerações

Utilize-o caso haja necessidade de informar a comissão de recredenciamento e ao colegiado do PPGQ informações relevantes ao processo.

Informo ainda que durante este período em análise:

- i) Finalizei todas as disciplinas sob minha responsabilidade, repassando as notas das mesmas a secretaria em tempo hábil;
- ii) Participei de atividades administrativas como membro da coordenação ou de alguma comissão quando assim me foi designado;
- iii) Furneci informações em tempo hábil para a elaboração do relatório anual da CAPES ou outras ocasiões pertinentes.

Por ser expressão da verdade subscrevo-me,

Joinville DIA de MÊS de ANO.

Prof. XXXXXXXXXXXXX
Membro PPGQ

ANEXO II

SUGESTÃO DE COEFICIENTE DE PRODUÇÃO ACADÊMICA (CPA)

A comissão de credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em química (PPGQ) do Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) vem por meio deste documento, e dos termos da resolução N° 003/2019 do Colegiado do PPGQ, sugerir o valor de **X,XXX (XXXXX) pontos** para o Coeficiente de Produção Acadêmica (CPA), a ser utilizado como critério parcial utilizado no futuro processo de credenciamento de docentes do PPGQ.

Tal sugestão é baseada na análise de produção acadêmica dos docentes do biênio em questão, bem como a perspectiva de crescimento e/ou elevação do conceito do PPGQ junto ao Comitê de Assessoramento (CA) da área de Química da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES.

Sem mais,

Prof(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da Comissão de Credenciamento

Prof(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Membro da Comissão de Credenciamento

Prof(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Membro da Comissão de Credenciamento